



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**  
**INGLÊS E ESPANHOL**

**JOSÉ FLAVIANO NASCIMENTO DA LUZ**

**A LINHA DO TEMPO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL**

**CABEDELLO**  
**2020**

JOSÉ FLAVIANO NASCIMENTO DA LUZ

**A LINHA DO TEMPO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL**

Artigo TCC apresentado ao Curso De Especialização em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol– como requisito para a obtenção do grau de Especialista, sob a orientação da Professora Me. Verônica Pereira Batista e coorientação da professora Me. Joseane Mendes Ferreira.

CABEDELO

2020

Dados Internacionais de Catalogação – na – Publicação – (CIP)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

---

L979l Luz, José Flaviano Nascimento da.  
Linha do tempo da língua espanhola no Brasil. /José Flaviano Nascimento da Luz. – Cabedelo, 2020.  
23 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol). – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Orientadora: Profa. Me. Verônica Pereira Batista.

1. Política Linguística. 2. Língua Espanhola. 3 Currículo. I. Título.

CDU: 81'23

---

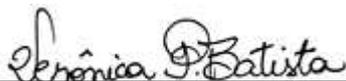
Ficha Catalográfica elaborada por Katia Félix - Bibliotecária CRB 15/505.

JOSÉ FLAVIANO NASCIMENTO DA LUZ

**A LINHA DO TEMPO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL**

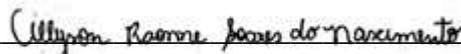
Artigo TCC apresentado como requisito para a obtenção do grau de Especialista em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol– IFPB – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA



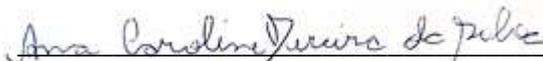
Prof<sup>a</sup>. Me. Verônica Pereira Batista

Orientadora – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB



Prof<sup>a</sup>. Me. Allyson Raonne Soares do Nascimento

Membro – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB



Prof<sup>o</sup>. Me. Ana Caroline Pereira da Silva

Membro - Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

## LISTA DE SIGLAS

<b>BNCC</b>	Base Nacional Comum Curricular
<b>CEE's</b>	Conselhos Estaduais de Educação
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>MERCOSUL</b>	Mercado Comum do Sul
<b>MP</b>	Medida Provisória
<b>OCEM</b>	Orientações Curriculares para o Ensino Médio
<b>OYE</b>	Projeto Espanhol para Professores
<b>PNLD</b>	Programa Nacional do Livro Didático
<b>PSOL</b>	Partido Socialismo e Liberdade

## Sumário

Introdução .....	7
1. O contexto histórico da política linguística para o ensino do espanhol na educação básica brasileira .....	8
1.1 A política linguística como interesse econômico.....	10
2. O contexto da “Lei do espanhol” e a “Reforma do Ensino Médio”: um paradoxo educacional com reflexo na democracia linguística do país.....	11
2.1 A MP N° 747.2016 – A reforma do ensino médio.....	13
2.2 A “transformação” do Decreto 747/2016 na Lei 13.415/2017 – O impacto curricular para as línguas estrangeiras.....	15
3. A situação da língua espanhola na BNCC, LDB e PNLD e a perspectiva no contexto educacional.....	15
3.1 A perspectiva para docência no ensino básico após a lei 11.161 / 2005.....	17
3.2 A perspectiva para a classe estudantil do ensino básico após a lei 11.161 / 2005.....	18
4. Considerações finais.....	19
Referências .....	20

## A LINHA DO TEMPO DA LÍNGUA ESPANHOLA NO BRASIL

José Flaviano Nascimento da Luz <sup>1</sup>

Verônica Pereira Batista <sup>2</sup>

Joseane Mendes Ferreira <sup>3</sup>

### RESUMO

Problematizar a atual situação da língua espanhola, como componente curricular na Educação Básica brasileira, refletindo a posição da disciplina nos últimos documentos legais como: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sugerem uma analogia dos principais fatores influenciadores nas políticas para as Línguas Estrangeiras no Brasil e sua relação com os desafios curriculares da língua espanhola na Educação Básica. O presente trabalho traz uma revisão bibliográfica e documental, sobre as políticas linguísticas brasileiras para língua espanhola na Educação Básica, pesquisando sites e revistas especializadas no tema. O referido trabalho constatou uma série de obstáculos contextuais na proposta de ensino da língua espanhola no país, sendo registrada instabilidade na política linguística nacional, com ênfase nos documentos legais dos últimos anos, com reflexo para oferta da Língua Espanhola na Educação Básica, sendo fundamental a problematização temática.

**Palavras-chave:** Política Linguística. Língua Espanhola. Currículo

### RESUMEN

Problematizar la situación actual de la lengua española, como componente curricular en la Educación Básica brasileña, reflexionando la posición de la disciplina en los últimos documentos legales como: La Base Nacional Común Curricular (BNCC), la Ley de Directrices y Bases de la Educación (LDB) y el Programa Nacional de Libros Didácticos (PNLD), sugieren una analogía de los principales factores que influyen en las políticas para las lenguas extranjeras en Brasil y su relación con los desafíos curriculares de la lengua española en la Educación Básica. El presente trabajo trae una revisión bibliográfica y documental, sobre las políticas lingüísticas brasileñas para lengua española en la Educación Básica, investigando sitios y revistas especializadas en el tema. El referido trabajo encontró una serie de obstáculos contextuales en la propuesta de enseñanza de la lengua española en el país, registrándose inestabilidad de la política lingüística nacional, con énfasis en los documentos legales de los últimos años, con reflejo sobre la oferta de la lengua española en la Educación Básica, siendo fundamental la problematización temática.

**Palabras clave:** Política lingüística. Lengua española. Currículo.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Especialização em Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol- IFPB

<sup>2</sup> Docente Mestre do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia - IFPB

<sup>3</sup> Coorientadora Doutoranda em Letras pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB

## INTRODUÇÃO

Diante da atual instabilidade envolvendo o ensino do espanhol nos documentos norteadores da educação básica brasileira, a interrupção do processo de democratização do ensino de línguas estrangeiras provocada pela revogação da Lei do espanhol (11.161.2005), apresenta-se no referido trabalho uma cronologia dos principais momentos da língua espanhola na legislação educacional do Brasil.

Com o objetivo de problematizar a respeito da ausência da língua espanhola na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), estabelecida pela Lei 13.415/2017, o referido trabalho analisa a situação curricular da disciplina em cada contexto histórico, a partir de 1919, sobretudo, a partir da década de 1990 até a presente data.

Busca-se verificar indicadores característicos nas políticas linguísticas para a língua espanhola durante o percurso histórico, possibilitando refletir sobre conceitos precursores das mesmas, construindo, a partir dos resultados, novas percepções sociais quanto à importância de Reformas que permitam a reinserção curricular do idioma espanhol nos documentos legais supracitados.

Para analisar a posição curricular da disciplina em cada contexto histórico, sobretudo, a partir da década de 1990 até a presente data, permitindo identificar alterações curriculares nas últimas legislações, Lei 11.161.2005 e Lei 13.415/2017, onde evidenciaram-se as mudanças mais acentuadas na proposta curricular do idioma no âmbito da Educação Básica.

A nossa pesquisa baseia-se nos principais registros históricos, construídos a partir de pesquisas bibliográficas e documental, fazendo um paralelo destes embasamentos com os documentos legais norteadores da Educação Básica brasileira para o ensino das línguas estrangeiras, construído em três capítulos: o primeiro capítulo aborda os principais momentos do Espanhol na política linguística para línguas estrangeiras no Brasil, no âmbito da Educação Básica, desde o primeiro registro docente da língua (1919) até a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB) de 1996. O segundo capítulo faz uma breve abordagem das políticas linguísticas para língua espanhola no contexto de implantação da Lei do espanhol (11.661/2005) e a reforma do Ensino Médio (lei 13.415/2017). O terceiro capítulo, por sua vez, aborda a situação da língua espanhola nos documentos legais (BNCC, LDB e PNLD) atuais, perspectiva da classe docente e estudantil.

## 1. O contexto histórico da política linguística para o ensino do espanhol na educação básica brasileira

Não é de hoje que a oferta da língua espanhola nas escolas brasileiras sofre oscilações curriculares. Apesar de haver registros de atividades pedagógicas relacionados ao ensino do idioma no Brasil desde 1919, com a cátedra de Língua Espanhola, ocupada pelo professor Antenor Nascentes, no colégio Pedro II, Rio de Janeiro (DAHER, 2006), ainda não havia registro de obrigatoriedade curricular da disciplina na legislação educacional do período, entretanto, a política educacional do Brasil praticou, na época, uma espécie de ‘moeda de troca’ bilateral, como forma de integração regional com vizinho Uruguai: “A cadeira de espanhol foi criada em reciprocidade ao ato do governo do Uruguai que criou uma cadeira de português [...]” (GUIMARÃES, 2011, p.2). Assim, o referido registro docente (1919) confirma a cronologia educacional brasileira relativa à língua espanhola, que reflete uma presença histórica, haja vista a oferta de línguas estrangeiras no sistema educacional do Brasil sempre está relacionada a fatores políticos, culturais e econômicos.

Muitas foram às investidas desde o século passado, porém a inclusão da língua espanhola como obrigatória no país só teve início com a “Reforma de Capanema” (1942)<sup>4</sup>, criada através do Decreto 4.224 (1942), caracterizada por Rodrigues como: “[...] texto legal que ocupa um lugar fundacional de uma memória discursiva do arquivo jurídico e legislativo brasileiro sobre o ensino do espanhol” (RODRIGUES, 2010 p. 80 *apud* CARVALHO, 2016 p. 135).

O contexto nacional sob regime de Getúlio Vargas, em um período antidemocrático e com um espaço complementar, a presença efetiva da língua no currículo dos estudantes, refletiu numa distância importante desta obrigação para com o seu efetivo exercício prático. Como destacado por Rodrigues (2010a, p. 80) “[...] bastaria que fosse aprovada uma lei que previsse a oferta da disciplina língua espanhola na escola regular brasileira. Se a lei se cumpre ou não, já não importa”. Portanto, a citação acima, reflete a distância entre ‘a teoria e a prática’ quanto à oferta da língua espanhola no período.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases – LDB – de 1961, apesar de excluir a oferta das línguas estrangeiras, cria os Conselhos Estaduais de Educação que acabam mantendo a oferta para aproveitar a estrutura criada em 1942. Apesar de manter a oferta das línguas estrangeiras

---

<sup>4</sup> Referência ao nome do ministro que idealizou a reforma na legislação educacional brasileira de 1942. (RODRIGUES 2010, p. 16).

nos currículos estaduais, o espanhol perdeu espaço, como afirma Carvalho (2016, p. 135) “Tal processo implica na perda de espaço do espanhol e favorece a consolidação do ensino da língua inglesa e francesa no ensino regular”, portanto, a mudança reflete o contexto político do país da época, que marcou o início de um processo de “desoficialização” sob “sinônimo” de “autonomia” dos estados, quando a indeterminação provocou um vácuo legal para a oferta das línguas estrangeiras na educação nacional.

Sob a égide do regime militar, a nova Lei de Diretrizes e Bases Nacional de 1971 volta a mencionar o ensino de línguas estrangeiras, porém, sob sugestão, mantendo o desprestígio das mesmas e colocando a posição das línguas estrangeiras sob sugestão dos Conselhos Estaduais de Educação (CEE's), como já ocorria desde 1961.

A Lei de Diretrizes de 1971 retirou a oferta obrigatoriedade da língua espanhola, como cita Rodrigues (2010b, p. 18) “No texto da LDB de 1971 que substitui a de 1961, voltam a aparecer às línguas estrangeiras, mas apenas como sugestão de disciplina a ser escolhida pelos CEE's para compor os currículos dos estabelecimentos de ensino”, assim, a presença da língua espanhola nesta época (1971) não refletia uma posição definida na legislação educacional do país que, por sua vez, constituiu um momento indefinido para idioma no currículo dos estudantes brasileiros. Neste sentido, ao não constituir a posição de cada idioma na LDB, a regra submeteu subjetivamente tal tarefa às influências do poder, mantendo a inversão do precedente regionalista em função da valorização das línguas inglesa e francesa, sendo a última, da cultura elitista da época.

Em 1976, os idiomas estrangeiros (línguas modernas) voltaram a ser incluídos como obrigatórios, entretanto, ao atribuir a escolha à comunidade escolar, sem predefinição curricular explícita, a inserção das supracitadas disciplinas aproxima-se das influências político-econômicas, sobretudo, pela predominância dos Estados Unidos na política linguística brasileira do período.

Picanço (2003) faz um parâmetro deste contexto com a realização de convênios do Ministério da Educação (MEC) e o oferecimento de incentivo financeiro dos órgãos de apoio técnico norte-americanos, numa demonstração da influência econômica em função do domínio social da língua estrangeira no Brasil.

Quanto ao espanhol, a posição da disciplina na legislação refletia a instabilidade supracitada, porém, devido à ingerência da cultura econômica americana no país que traduzia

o inglês como a língua estrangeira de ascensão social para os brasileiros, colocou o idioma espanhol numa posição menor no contexto político-educacional da época.

Em 1996, a legislação educacional não estabelecia obrigatoriedade na oferta do idioma, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição” (Artigo 26, 5º, LDB, 1996), porém, a interação do Brasil com os vizinhos sul-americanos, provocadas pelas relações comerciais com os países membros do Mercado Comum do Sul, houve um maior interesse social pelo conhecimento do idioma nas escolas.

O artigo acima citado reflete uma postura diversificada da lei quanto à oferta de Línguas Estrangeiras, quando propõe a inserção e, ao mesmo tempo, oferece liberdade de organização escolar, abrindo a oportunidade de contextualização curricular da instituição, em função da escolha do idioma que atenda os anseios dos seus alunos.

Neste sentido, a legislação ao possibilitar tal escolha à comunidade escolar, aproxima-se de uma maior diversidade linguística, voltada à proposta comunicativa pluralizada e mais flexível, mesmo que na prática, o implícito político-econômico ainda marcou posição na supracitada lei.

Apesar de que la ley sique la tónica de no predeterminar la lengua extranjera moderna, continúa el predominio absoluto del inglés frente a todas las demás lenguas que, en teoría se podrían ofrecer y que, de hecho, sobre todo en algunas regiones del país, podrían ser más importantes para algunas comunidades, como por ejemplo el español en áreas de frontera de los estados de Rio Grande de Sul, Santa Catarina y Paraná con países hispanohablantes [...]. (CELADA; RODRIGUES, 2005, p. 6).

Assim, o referido capítulo abordou o contexto da política linguística brasileira, referente à oferta das línguas estrangeiras na educação na Educação Básica, nos anos de 1919, 1942, 1961, 1971, 1976 e 1996 para posicionar a linha cronológica do trabalho de pesquisa.

### **1.1 A política linguística como interesse econômico**

Partindo de González (2010) verifica-se que a década de 1980 marcou o interesse do Estado espanhol pela expansão linguística e econômica internacional, em consequência deste processo, a língua espanhola no Brasil se acentuou a partir do início dos anos 90, marcado por

mudanças sociais significativas como a redemocratização do país e o início de uma postura social mais globalizada, que trouxe efeitos positivos para a situação do idioma no contexto nacional, como retrata o trecho abaixo:

A nova situação político econômica da Espanha nos anos 80 e os seus desdobramentos em termos de política de expansão, tanto econômica como linguística, foi decisiva para essa mudança. Por esses anos já começávamos a sentir por aqui alguns de seus efeitos, então ainda bem modestos se comparados ao que viria ocorrer mais tarde. (GONZÁLEZ, 2010, p.4).

Tal situação tem paralelo com a reflexão de Ponte (2013): “[...] fica claro que o lucro econômico e o fortalecimento de posições políticas de influência são o motor da expansão linguística espanhola” (PONTE, 2013, p.124). Nessa linha de raciocínio, a razão da expansão do idioma espanhol no Brasil traduziu, neste período, uma política linguística midiática de objetivos mercantilistas, sustentada por ferramentas político-econômicas.

A partir da década de 90 as mudanças ganharam um contexto mais acentuado para a inserção do idioma espanhol no currículo da educação básica, com exceção da “Reforma do Ensino Médio” que reflete um retrocesso neste percurso. Neste sentido, a política linguística nacional quanto à oferta da língua espanhola, reflete a instabilidade da matéria no currículo da Educação Básica, conforme verifica os autores Lagares (2010, p. 87), embasado em Calvet (2007): “[...] na distinção entre ‘política linguística’ e ‘planejamento’ tem prevalecido uma visão redutora deste último termo, entendido como simples aplicação técnica de uma aplicação linguística, isto é, de uma decisão que constitui um ato de poder institucional”

## **2. O contexto da “Lei do espanhol” e a “Reforma do Ensino Médio”: um paradoxo educacional com reflexo na democracia linguística do país**

Neste capítulo, faremos uma pesquisa do contexto político-linguístico nacional, a partir da lei 11.161 /2005 até a legislação atual, sobretudo o reflexo para diversidade linguística no currículo dos estudantes brasileiros.

A situação curricular da língua espanhola no Brasil carrega uma histórica relação com as mudanças sócio-políticas do país, sobretudo, por refletir aspectos políticos, econômicos e culturais de uma sociedade em frequente transformação. Neste sentido, o planejamento disciplinar da língua espanhola para educação básica, adotado pela autarquia educacional do

país (MEC), em consonância com as políticas educacionais do Estado brasileiro, configura dois momentos significativos: antes e depois da Lei 11.161 / 2005.

Como já relatado, após a entrada do Brasil no MERCOSUL houve uma repercussão na relação político-econômica do país, que passou a se aproximar cada vez mais dos seus vizinhos sul-americanos, movimento este que ganhou maior intensidade em função do efeito da redemocratização.

Em 2005, o Brasil gozando de uma política multilateral amadurecida e sob uma democracia consolidada, aqueceu-se o ambiente legislativo pela inclusão da língua espanhola para os alunos brasileiros, assim, depois de algumas tentativas, culminou com um projeto politicamente articulado pela reformulação da legislação educacional do país, referente ao ensino de línguas estrangeiras, sendo aprovada a Lei 11.161 de 2005, depois sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a oferta obrigatória do espanhol na grade curricular do ensino médio. Como destacou a autora ao afirmar que

[...] o deputado Átila Lira apresentou ao Congresso Nacional em 2000 um projeto de lei (PL) com certas modificações que o tornavam “aprovável”, ou seja, se constituía uma proposta de inclusão da língua espanhola nos currículos de ensino médio que preservava o espírito da LDB – ao não declarar o ensino obrigatório do espanhol, mas sim, “oferta obrigatória com matrícula optativa” – e, ao mesmo tempo, produzia a determinação da presença obrigatória [...]. (RODRIGUES, 2010b, p.19).

Considerando algumas resistências políticas à obrigatoriedade do espanhol, o autor da proposta, o deputado Átila Lira (Piauí), formatou um projeto de maior consenso político que manteve a oferta obrigatória da disciplina, porém, com o estudo optativo por parte dos estudantes do Ensino Médio, resultando na sua aprovação, conseqüentemente convertida na “Lei do espanhol”.

“[...] quando o artigo 1º desta lei afirma que o ensino da língua espanhola deverá ser “oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno [...] nos currículos plenos do ensino médio” (BRASIL, 2005), seu texto está dialogando de modo fundamental com o texto da LDB de 1996, pois tornar o espanhol uma disciplina obrigatória nos currículos desse nível de ensino suporia ferir a LDB e, neste caso, uma lei que propusesse essa alteração seria declarada inconstitucional, o que inviabilizaria sua aprovação” (RODRIGUES, 2010b, p.19).

Este processo trouxe inversão na ordem constitucional, quando introduziu uma Lei específica para oferta de disciplinas estrangeiras modernas (Lei 11.161 / 2005) sobre a Lei de Diretrizes e Bases de (9.394 /1996), que representa a hierarquia das normas educacionais do

país. Além disso, o efeito prático da Lei 11.161/2005 refletiu num paradoxo para posição das línguas estrangeiras na educação brasileira, considerando o novo momento da política linguística nacional, maior abertura para o conhecimento da cultura hispânica e disponibilizar mais uma língua estrangeira para avaliações de ingresso dos estudantes nos cursos universitários, ao mesmo tempo, deparou-se com um desequilíbrio no currículo, ao produzir o redirecionamento da flexibilização dos idiomas nas aulas de nível médio, como afirmou Rodrigues (2010a, p.300):

“[...] Podemos afirmar que a textualidade da lei 11.161 procura funcionar justamente nas *fissuras* que a LDB de 1996 apresenta, instalando-se no intervalo entre a *indeterminação existente*-“uma língua estrangeira moderna” e a determinação possível- “o ensino da *língua espanhola*, de *oferta obrigatória* pela escola e *matrícula facultativa* para o aluno” (Art. 1º, Lei 11.161-2005).

A Lei 11.161/2005, conhecida como “Lei do espanhol”, é sem dúvida um dos mais importantes instrumentos de garantia para oferta da língua espanhola na Educação Básica, porém, uma das maiores incertezas político-curriculares no ensino das línguas estrangeiras no Brasil. É importante ressaltar o histórico anteriormente mencionado, que fundamentou o processo de conscientização educacional pela flexibilização na oferta de línguas estrangeiras no ensino básico, sobretudo, a linha de ensino-aprendizagem mais aproximada do interesse cultural dos estudantes. Entretanto, a “Lei do espanhol” ressurgiu a incerteza deste processo, ao refletir uma desigualdade pela ‘oferta obrigatória’, num rompimento da planificação, constituída nas Leis de Diretrizes anteriores, como afirma Rodrigues:

Estas duas determinações que a lei 11.161 coloca em funcionamento - especificação do espanhol como língua de oferta obrigatória nas escolas brasileiras - alteram os sentidos de uma memória discursiva do arquivo jurídico que, a partir das LDB’s, se baseava na não determinação de uma língua estrangeira específica a ser incluídas nos currículos escolares, mas sim no ensino de “uma língua estrangeira moderna” escolhida pela “comunidade escolar”. (RODRIGUES, 2010a, p.112).

O contexto da Lei 11.161, apesar de marcar um espaço significativo para ensino da língua espanhola no país, devolve-a ao universo curricular desigual nas escolas básicas brasileiras.

## **2.1 A MP N° 747. 2016 – A Reforma do Ensino Médio**

Quando se trata de educação é comum se falar de mudanças, sobretudo pela relação do sujeito-social com o seu meio, em frequente transformação, no entanto, por estar nela à base da estruturação social do homem, é preciso compreender que a sua modificação deve atender, acima de tudo, as necessidades socioculturais dos mesmos. Nesse sentido, as mudanças quando feitas num contexto educacional técnico e democrático refletem a formação inerente a sua origem, do contrário, essas mudanças podem causar retrocessos no processo de aperfeiçoamento do indivíduo com o seu meio.

Nos últimos anos, o debate a respeito da natureza da reforma do Ensino Médio vem sendo assunto de ampla discussão, porém, o debate sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória 747/ 2016 norteou seu o percurso constitucional, como registrou-se na resposta ao PSOL, quando o procurador Geral da República, Rodrigo Janot, defendeu que “[...] a MP não apresenta os requisitos de Prelevância e urgência para edição de medidas provisórias, além de ferir diversos princípios constitucionais”<sup>5</sup>.

É importante destacar que a tal reforma trouxe uma complexa mudança, não somente no currículo do Ensino Médio, mas no universo educacional do país, pois além de desconstituir a posição curricular de disciplinas fundamentais para formação intelectual e cidadã dos brasileiros, provocou uma enorme mudança de percurso profissional para área de licenciaturas.

Em geral, todo esse processo rompe uma tarefa dos agentes educativos, que vinham mantendo uma relação teórica e sócio educacional, tomando como base estas atualizações. Em artigo<sup>6</sup> publicado no site “*Pragmatismo Político*”, o geógrafo e professor Denis Castillo, da Universidade de Goiás, tratou a reforma como uma ação política de impacto educacional negativo sem precedentes, sobretudo para alunos de escolas públicas de ensino básico e para profissionais com licenciatura.

Com base nesta reflexão, e na temática do nosso trabalho sobre a situação da língua espanhola no país, podemos afirmar que se faz necessário discutir o impacto do mesmo para ensino das línguas estrangeiras, sobretudo o espanhol que é o nosso foco principal.

---

<sup>5</sup> Informação disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-12/pgr-defende-inconstitucionalidade-da-mp-do-ensino-medio>. Acessada em: 02/09/2020.

<sup>6</sup> Matéria disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/02/reforma-do-ensino-medio-desmonte-educacao-inercia.html>. Acessado em 03 de setembro de 2020.

## **2.2 A “transformação” da MP 747/2016 na Lei 13.415/2017 – o impacto curricular para as línguas estrangeiras**

Descrever sobre a posição das línguas estrangeiras nesta Lei 13.415 de 2017 é inevitavelmente refletir sobre o ambiente contextual ao qual se deu sua determinação, quando o estado traduz uma política linguística paralela à formação da mão de obra profissional, diferente da legislação anterior (Lei 11.161-2005) que se aproximava mais do desejo da formação integral linguística autônoma. Enfim, a legislação atual, além de trazer vícios de origem de uma reforma por meio de MP, constitui um verdadeiro antagonismo da política linguística brasileira com a qual se desenhou a última Lei educacional.

Mesmo a discutível “oferta obrigatória” da reforma antecessora (Lei do Espanhol), não se compara ao retrocesso da atual legislação quanto à oferta de línguas estrangeiras modernas no currículo do ensino médio, provocada pela supracitada legislação, denominada de “Reforma do Ensino Médio”, quando propõe a obrigatoriedade do ensino do inglês e não flexibiliza a oferta das outras línguas estrangeiras, como trata o seu Artigo 35-A, cujo parágrafo 4º determina que “os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelo sistema de ensino”. Eres Fernández, em entrevista à revista *Marcoele*, em 2017 afirma:

No considero que el español deba competir ni con el inglés ni con cualquier otro idioma. En primer lugar porque el inglés, es sin duda, una lengua franca para la comunicación internacional y un idioma de extrema necesidad en los días de hoy. En segundo lugar, porque siempre he defendido el plurilingüismo y, por lo tanto, cuanto más idiomas se enseñen en los colegios, mejor para la formación de los estudiantes. (ERES FERNÁNDEZ apud CORDEIRO; MOREIRA, 2017, p. 10).

Assim, ao referir-se de forma diferenciada às línguas (inglesa e espanhola), a reforma retorna o imaginário de uma concorrência curricular na oferta de línguas estrangeiras, numa inversão de valores a pluralidade linguística, para o acesso dos estudantes ao conhecimento.

## **3. A situação da língua espanhola na BNCC, LDB e PNLD e a perspectiva no contexto educacional**

A nova versão da BNCC (2019) do Ensino Fundamental e Ensino Médio, reflete um momento importante na Educação Básica brasileira, reformulando o itinerário formativo, baseado em áreas de conhecimentos, entretanto, no que tange o ensino das Línguas Estrangeiras, reflete uma marca histórica, quando se refere às políticas linguísticas para línguas estrangeiras a Educação Básica seja por ausência de mecanismos legais, seja pelo descumprimento prático das mesmas, constituindo a língua inglesa como único idioma estrangeiro no componente curricular do Ensino Fundamental, ao citar “na BNCC, a área de Linguagens é composta pelos seguintes curriculares: Língua portuguesa, Arte, Educação física e, no ensino fundamental - anos finais, língua inglesa” (BNCC, 2019, p. 63), portanto, desconsiderando a importância do conhecimento linguístico plural dos estudantes neste nível escolar.

Quanto ao Ensino Médio, a supracitada base interrompe um processo de conhecimento intercultural, e ainda, institui um papel coadjuvante, comparada a sua posição da norma anterior, sob vigência da Lei 11.161-2005, refletindo uma política linguística características econômicas históricas.

A LDB vigente, em alinhamento a Lei 13.415, de 2017, traz uma alteração significativa para oferta da língua estrangeira, pois traduz uma retirada da leitura legal do componente, desde a Lei 11.161/ 2005, mencionando como componente optativo, colocando o idioma em um contexto curricular instável, sem linearidade no percurso de aprendizagem do estudante, portanto, desconstituindo o processo de escolha do aluno:

§ 4º Artigo 35-A Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a possibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (Incluído pela lei 13.415, de 2017).

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD/2021) reflete o processo de desconstituição da oferta curricular da língua espanhola na Educação Básica, tornando a disciplina inexistente, como se observa no edital de seleção de profissionais para avaliação do supracitado programa

2.1.2.2 O candidato deverá declarar a especialidade/componente curricular, correspondente a área do conhecimento, conforme a sua reconhecida capacidade técnica e pedagógica: a) Língua Portuguesa, b) Arte, c) Educação Física, d) Língua Inglesa, e) Matemática, f) Biologia, g). Física, h) Química, i) Filosofia, j) Geografia, K) História, l) Sociologia, m) Projetos integradores, n) Projetos de vida (D.O.U. 2020).

Conforme observa-se na leitura acima, o conceito ‘optativo’ descrito nos documentos legais, tornaram a língua espanhola figura oculta PNLD de 2021.

Em resumo, os últimos documentos (BNCC, LDB, PNLD) são reflexos de uma política linguística capitalista, que pautaram a inserção da língua estrangeira no currículo da Educação Básica, permitindo ignorar as necessidades dialógicas dos estudantes e o seu contexto cultural, rompendo com um processo crescente de cursos de licenciaturas e edições de livros da disciplina no PNLD, portanto, ignorando todos estes elementos pedagógicos, dando lugar a um verdadeiro vácuo educacional.

### **3.1 A perspectiva para docência no ensino básico após a lei 11.161 / 2005**

A ausência de planejamento político-educacional para o ensino da língua espanhola no país, após a publicação da Lei 11.161/2005, na prática, trouxe alguns desafios como: a falta de materiais didáticos autênticos e de profissionais habilitados para tarefa docente, já que não haviam professores suficientes e que se usou isso como desculpa para justificar a não implantação em muitos lugares.

Neste sentido, surgiu uma problemática importante, tendo em vista a importância dos docentes para construção do conhecimento, sugerindo atenção não somente com a quantidade, mas, sobretudo, com a adequada formação dos professores, compatíveis com a demanda de ensino da língua espanhola, assim:

[...] Fatores como a falta de políticas de formação docente na área de língua espanhola, e a quase inexistência de incentivo governamental à produção de pesquisas e materiais didáticos e, ainda, a não realização de concursos públicos para contratação de professores, de certa forma, inviabilizaram um maior progresso do idioma na educação regular brasileira da época. (SANTOS, 2011, p.20).

No decorrer deste processo pouco planejado, abriu-se espaço para tentativa de titulação de professores por institutos de formação, sem acompanhamento de instituições acadêmicas a exemplo do referido curso a distância da “OYE” (parceria da secretaria de educação do Estado

de São Paulo, Banco Santander Portal/Universia e Instituto Cervantes), protestado por especialistas da língua espanhola <sup>7</sup>.

Esta parceria gerou insatisfações entre profissionais de língua espanhola, pois considerou-se que o MEC desvalorizou as instituições de ensino superior brasileiras ao permitir que o Instituto Cervantes se responsabilizasse pela formação de professores brasileiros[...]. (SAMPAIO, 2015, p.121).

Contrariando o Art. 62 da LDB de 1996, que conferiu esta função exclusivamente às instituições de Ensino Superior, com atribuição de preparar profissionais capazes de oferecer o ensino da língua com eficiência, sendo incompatível esta responsabilidade a outras instituições.

### **3.2 Perspectiva para a classe estudantil do ensino básico após a lei 11.161 / 2005**

Como relatado anteriormente, a oferta da língua espanhola no ensino básico brasileiro não está condicionada apenas à chegada da “Lei do espanhol”, entretanto, após a obrigatoriedade da oferta em 2005 e com prazo de adequação até 2010, em consequência da supracitada legislação, a procura pelo estudo da disciplina teve uma maior repercussão nos diversos setores de ensino.

A primeira presença da língua espanhola na prova do Enem (2010), repercutida na mídia naquele período “pela primeira vez o Enem vai ter prova de língua estrangeira. No mesmo caderno vai haver questões de inglês e espanhol” <sup>8</sup>, chamou a atenção da classe estudantil. Porém, tal fato preconizava a necessidade de um planejamento curricular, associado a estruturas de material didático do conteúdo para os alunos da escola básica, sendo imprescindível a posição do estado brasileiro, para efetivação prática da supracitada lei.

No intuito de fazer a lei 11.161 uma realidade palpável, o Estado brasileiro adotou algumas medidas importantes, destacamos a inclusão da Língua Espanhola nas Orientações curriculares para o ensino médio (OCEM) em 2006 e no programa nacional do livro didático (PNLD) em 2011. (PONTE, 2016, p.17).

---

<sup>7</sup> Para mais informações sobre este projeto, consultar o página da web: <http://www.adusp.org.br/index.php/universidade2/149-ead/358-manifesto-protesta-contraprojeto-oye-de-espanhol-para-professores-da-rede-estadual>.

<sup>8</sup> Matéria disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2010/11/lingua-estrangeira-entra-em-prova-do-enem-pela-primeira-vez.html>. Acessado em: 01/09/2020.

A nosso ver, a abordagem reflete a importância deste conjunto de ações políticas e pedagógicas para a formação cidadã dos alunos da educação básica, ao mesmo tempo, considera a presença do material didático do idioma espanhol e o seu planejamento, como inseparáveis ao exercício da própria lei.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o referido trabalho de pesquisa, constatou-se uma instabilidade curricular na oferta da língua espanhola no âmbito da educação básica atual, tendo a mesma uma relação histórica referente a conceituação das políticas para o ensino das línguas estrangeiras no país, justificando o resgate na linha do tempo da língua espanhola no Brasil.

Diante deste, a pesquisa teve como objetivo principal problematizar a situação da língua espanhola no último documento legal (Lei 13.415/2017) onde o referido trabalho conseguiu constatar que, a partir do ato institucional a oferta do idioma está como “optativo” na LDB e conseqüentemente, oculta nos documentos norteadores (BNCC e PNLD).

O objetivo específico inicial foi verificar elementos comuns relativos a instabilidades nos principais contextos históricos, quanto a oferta do idioma Espanhol na Educação Básica brasileira, possibilitando informações que contribuíssem para políticas de reinserção constitucional da disciplina no currículo dos alunos da Educação Básica, sendo atendido, pela identificação de instabilidades comuns em sistemas governamentais capitalistas.

O segundo objetivo era fazer uma analogia da posição curricular da disciplina em cada contexto histórico, sobretudo, a partir da década de 1990 até a presente data, sendo este objetivo atendido, pois possibilitou-se identificar elementos comuns na oferta da língua espanhola, nos anos de 1942, 1961 e 1971 e 2017, sendo 1996 e 2005 momentos marcantes do espanhol na educação brasileira.

O terceiro objetivo buscava identificar alterações curriculares nas últimas legislações, buscando problematizar a revogação da lei 11. 161.2005 e a implementação da lei 13.415/2017, refletindo sobre diferentes momentos para oferta da disciplina. Tal objetivo foi atendido, pois a pesquisa constata, na primeira (Lei), uma segurança curricular na oferta da língua espanhola, entretanto, na segunda (Lei), verifica-se uma legislação monolinguista ao instituir a oferta obrigatória apenas da língua inglesa.

A cronologia da política linguística observada neste resgate histórico, permitiu identificar nas políticas linguísticas para as línguas estrangeiras no Brasil, uma linha tênue do perfil de implantação da Reforma do Ensino Médio (2017) com os períodos antidemocráticos (1942, 1961, 1971 e 1976), onde a inserção das línguas estrangeiras na educação básica pautou-se pela ausência de consulta ampla, numa cultura puramente mercantilista, intrínsecas a posturas governamentais conservadoras.

Outro agravante constatado está na falta de menção da língua espanhola nos componentes curriculares da área de linguagens na BNCC do Ensino Médio, e ausência de competências específicas no Ensino Fundamental, colocando a língua espanhola numa postura menor que a língua inglesa à luz dos documentos. Além disso, este refletiu na retirada da disciplina do PNLD (2021), extinguindo o que é basilar aos estudantes, o acesso ao Livro Didático da disciplina.

Diante da atual posição ocupada pela língua espanhola nos referidos documentos legais, torna-se necessário reverter tal situação, construindo uma conscientização mais crítica docente, fortalecendo as categorias de classe, afim de incentivar propostas legislativas para reinserção curricular do idioma na Educação Básica, corrigindo a distorção da última reforma, e reestabelecendo o processo intercultural.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 4.244*. 121º da Independência e 54º da República. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942.

\_\_\_\_\_. *Decreto-Lei Nº 4.024.140º* da Independência e 73º da República. Brasília, 20 de dezembro de 1961

\_\_\_\_\_. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez 1996.

\_\_\_\_\_. *MP 747*. 195º da Independência e 128º da República. 9 de abril de 2016. Brasília, 30 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei Nº 13,415*, 196º da Independência e 129º da República. Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_. *Base Nacional Comum Curricular*. Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, 2019.

CARVALHO, Fernanda Peçanha. Representação dos professores de Espanhol a respeito da Lei Federal 11.161/2005. In: BARROS, Cristiano; COSTA, Elzimar; GALVÃO, Janaina. (orgs.). *Dez anos da “Lei do Espanhol” (2005-2015)*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2016. p.131-149.

CELADA, María Teresa; RODRIGUES, F. S. C. El español em Brasil: actualidad y memória. *Real Instituto Eleano de Estudios Internacionalesy Estratégicos*. Área: Lengua y Cultura, ARI Nº 31, p.1-10, 2005.

CORDEIRO, Dayane Mônica; MOREIRA, Glauber Lima. La Enseñanza del Español en Brasil: presente, pasado y futuro. Entrevista con Francisco Moreno y Gretel Eres. *MARCOELE – Revista de Didáctica Español Como Lengua Extranjera*, n.25, p.1-11, jul./dic. 2017.

DAHER, D. C. Enseñanzas del español y políticas lingüísticas en Brasil. *Hispanista*, nº 27, 2006.

ERES FERNÁNDEZ, I. G. M. Profesores y autores: la doble función de muchos hispanistas brasileños. In: *Actasdel VII Seminario de Dificultades Específicas de la Enseñanza del español a Lusohablante*: Elaboración de material para la clase de español, São Paulo, 2000.

GONZÁLEZ, Neide Maia. *Desejos, crenças e projetos que marcam o percurso do ensino de E/LE no Brasil*. Trabalho apresentado no I CIPLOM, Foz do Iguaçu (PR), 2010.

GUIMARÃES, Anselmo. História do ensino de espanhol no Brasil. *Scientia Plena*, v.7, n.11, p.1-9, 2011.

LAGARES. Xoán Carlos. A ideologia do panhispanismo e o ensino do espanhol no Brasil. *Políticas Linguísticas*, año2, v.2, p.85-110, octubre, 2010.

PICANÇO, Cristina de Lima. *História, Memória e Ensino de Espanhol (1942-1990)*. Curitiba: Editora UFPR, 2003.

PONTE, Andrea Silva. *General, globalizada, neutra, panhispánica e transnacional: la lengua, muitos nomes, um produto*. Tese (Doutorado em Letras). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: BARROS, Cristiano; COSTA, Elzimar; GALVÃO, Janaina. (orgs.). *Dez anos da “Lei do Espanhol” (2005-2015)*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2016. p.15-21.

Portal do MEC. PNLD 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pronatec/oferta-voluntaria/384-noticias/fnde-1801140772/90281-mec-seleciona-professores-para-participar-de-avaliacao-dos-livros-didaticos-do-ensino-medio>

RODRIGUES, F. C. *Língua viva, letra morta: obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro*. Tese (Doutorado em Letras). São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2010a.

\_\_\_\_\_. Leis e línguas: o lugar do espanhol na escola brasileira. In: BARROS, C. S. de; COSTA, E. G. de M. (Coord.). *Espanhol: ensino médio*. v.16, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010b. p. 13-24.

SAMPAIO, Flavia Coutinho Ferreira. A implantação da língua espanhola na rede municipal de Niterói: registro do processo e análise da discussão dos conteúdos curriculares. In: *Anais do 16º Congresso Brasileiro de Professores de Espanhol*. 1º Simpósio Nacional de Professores de Espanhol em Formação. Porto Alegre: Revolução eBook, 2017. p.119-127.

SANTOS, Jeferson Januário dos. *Dimensões da qualidade educativa nos Centros de Estudos de Línguas do estado de São Paulo (CEL-SP): subsídios à implementação do ensino de espanhol nas escolas públicas paulistas*. Dissertação (Mestrado em Educação). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.